



LEI MUNICIPAL N° 265/2009

Torna obrigatórios a execução do Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Amazonas, pelo menos uma vez por mês durante o período letivo, em todas as Escolas Públicas Municipais e Estaduais que ministrem o ensino fundamental e médio no Município de Codajás.

O Prefeito Municipal de Codajás,

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Passa a ser obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, e do Hino do Amazonas, ao menos uma vez por mês durante o período letivo, em todas as instituições de ensino de Codajás, que ministrem o ensino fundamental e o ensino médio.

Art. 2º - Todo o corpo (discente e docente) da instituição de ensino deverá participar da execução do Hino Nacional e do Hino do Amazonas.

Art. 3º - A instituição de ensino deverá divulgar, por escrito, aos corpos discentes e docentes, a letra e a música do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Amazonas, bem como, orientar a correta execução do mesmo.

Art. 4º - É facultativa a execução dos hinos mencionados nesta Lei, em casos de intempéries.

Art. 5º - A Secretaria de Educação do Município ficará responsável pela fiscalização desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2009, 71º aniversário de elevação à categoria de cidade.


AGNALDO DA PAZ DANTAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO
ART. 102 § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

EM 21/12/2009

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO